CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 573
DATA: 03/12/19
HORA: 09:09

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 206 /2019

"Cria no âmbito do Município de Muriaé/MG, a Lei de Incentivo ao Artesanato"

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Muriaé apoio e incentivo a profissão de artesão, cabendo a Fundação de Cultura e Artes de Muriaé – FUNDARTE, a responsabilidade pela seleção e organização dos artesãos.

Art. 2º Artesão é toda pessoa física, que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada e que produzem manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

Art. 3º As técnicas de produção Artesanal consistem em transformar, matéria- prima, bruta ou manufaturada em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico e confecção tradicionais de bens alimentares, que expressem criatividade e identidade cultural.

Parágrafo único: A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças e visam a assegurar qualidade, segurança e quando couber a observação das normas técnicas na produção do produto.

Art. 4º Não é considerado artesão aquele que:

I – trabalha de forma industrial, com o predomínio e da divisão do trabalho, do trabalho assalariado e da produção em série industrial.
II – somente realiza um trabalho manual, sem transformação de matéria-prima e fundamentalmente sem desenho próprio, sem qualidade na produção e no acabamento.
III – realiza somente uma parte do processo da produção, desconhecendo o restante.

Art. 5º O artesanato será objeto de política específica no âmbito Municipal, que terá como diretrizes básicas:

I – a valorização da identidade e cultura, municipal, estadual e nacional;
II – a destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização de produto artesanal;
III – a integração da atividade artesanal, com as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, e outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social.
IV – Promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;
V – o apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;
VI – a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato "Sou + Muriaé", agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais.
VII – a divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento a prática do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município.

VIII – Incentivar e apoiar o artesão de Muriaé, a obter a Carteira Nacional de artesão, válida em todo o território nacional por um período mínimo, um ano, a qual somente será renovada com a comprovação das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social, na forma do regulamento.
IX – Incentivar o artesão local a constituir MEI (Micro Empreendedor Individual), garantindo assim ao artesão, diversos direitos inclusive a aposentar e se afastar diante das contribuições sociais vertidas para a Previdência Social.
X – Comemorar no dia 19 de março, o dia do artesão com atividades voltadas para este público.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 26 de Novembro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 26 de Novembro de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Muriaé instituir políticas publicas de valorização e qualificação do Artesão.

A profissão de Artesão é regulamentada pela Lei Federal nº13.180/2015, que define com clareza os conceitos de artesão e os requisitos para que as atividades artesanais possam beneficiar de apoios públicos.

Apoiar o artesanato local é uma afirmação da identidade cultural regional, dinamização da economia, do emprego em nível local e o fomento dos valores culturais e estéticos das diversas etnias e manifestações populares do povo brasileiro.

As atividades artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e renda para milhares de brasileiros, sem que haja sistemático incentivo estatal, no tocante à qualificação profissional.

A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço público, para promoção da sua arte e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento social e comercializar seus produtos de forma organizada.

Assim, se torna necessário o apoio do Poder Público Municipal aos artesãos em especial com a cessão de espaços, onde os artesãos possam expor e comercializar seus produtos de forma organizada.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do Ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
DAVID PINHEIRO DE LACERDA
DD. Presidente da Câmara Municipal